

APROVADO
13.11.2019

LEI Nº 054 / 93

ESTABELECE OS VENCIMENTOS,
PROVENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, DE
REGIMENTO CLT E DOS DETEN-
TORES DE CARGOS EM COMIS-
SÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS!

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.
FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Mu-
nicipal que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente LEI.

- 1º. É concedido aos Servidores Municipais um reajuste de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) tendo como base os vencimentos estabelecidos na Lei 048/93;
- 2º. Os vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo - Magistério, terão os seguintes valores, com a variação de 10 % (DEZ POR CENTO) entre cada nível:

CLASSE				
NÍVEL		D	E	F
1	24.423,75			
2	26.866,12			
3	29.552,73			
4	32.508,01			
5	35.758,81			
6	39.334,69			

Pi

N

APROVADO
13 de 10 93



3

7

T

cm

3 3

59

APROVADO
13 de dez 1993

ART. 5º. Os valores referentes ao

salário de detentores de cargos em comissão e funções Gratificadas terão os seguintes valores com a variação de 21,5 % (VINTE E UM E MEIO POR CENTO) entre cada Padrão:

PADRÃO	VALOR
01	24.423,75
02	29.674,85
03	36.054,95
04	43.806,76
05	53.225,21
06	64.668,63
07	78.572,38
08	95.465,44
	115.990,52
10	140.928,4
	171.228,1
12	208.042,14

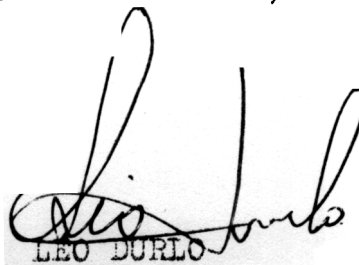
ART. 6º. O presente Decreto, em vigor a contar de 01 de dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,

07 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 17.12.93.


LEO DURLO

EFETIVO MUNICIPAL

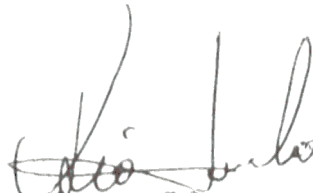
ROSANE C. DURLO
SEC.FAZ. PLAN. E ADM

APROVADO
12.112.119.93.

IFIC

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores

O presente projeto, no âmbito dos serviços municipais em
25 % VINTE e cinco por cento recompondo a perda do po
der aquisitivo causada pela
Entendemos que é uma questão de justiça este reajuste,
qual é reportado pela receita de nosso Município.
Em atenção e acolhida, ficaremos aguardando
do da aprovação deste projeto.
Respeitosamente,



LEO DURLO

UN L